



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira** da empresa **CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA - EIRELI CNPJ 39.537.063/0001-17**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

As informações requeridas devem ser enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de desobediência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais*



entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em depoimento a esta CPI no dia 16 de junho de 2021, o ex-governador do Rio de Janeiro Wilson Witzel afirmou que os hospitais federais no Rio de Janeiro têm um dono:

O SR. WILSON WITZEL – **Os hospitais federais**, os hospitais federais são intocáveis, ninguém mexe ali. **Tem um dono, e esta CPI pode descobrir quem é o dono daqueles hospitais federais.**
Tem um dono, tem alguém...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor fala "dono" entre aspas?

O SR. WILSON WITZEL – É, tem um dono, ali tem um dono. E tem investigação sobre isso que eu sei...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – **O senhor poderia indicar para esta CPI um caminho para descobrirmos quem são os donos?**

O SR. WILSON WITZEL – Quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço lá...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós encontraremos quem são os donos?

O SR. WILSON WITZEL – ... **quebrando o sigilo do superintendente que foi exonerado** – teve um que foi exonerado, ou os dois ali –, do que foi exonerado, quebrando o sigilo dele; **quebrando o sigilo das OSs que prestam serviço e das empresas que prestam serviço para as OSs.** Certamente essa quebra de



sigilo, que deve ser sob sigredo de justiça para que se possa avançar sem expor, num primeiro momento, os investigados...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor acredita que, se nós, se esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir nesse caminho, encontraremos quem são, abre aspas, "os donos", fecha aspas...

O SR. WILSON WITZEL – Exatamente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... dos hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. WILSON WITZEL – Vai encontrar. Certamente, ali tem dono.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

Observaram-se prorrogações sucessivas e aparentemente irregulares na contratação da empresa **CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA** pelo MINISTERIO DA SAUDE/HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO – RJ, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos serviços **em caráter de emergência** de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e de segurança patrimonial desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

A mencionada empresa alvo foi contratada, de forma sucessiva, para a prestação do mencionado serviço, por meio das Dispensas de Licitação: nº 007/2019, com vigência de 22/03/2019 a 18/09/2019, no montante de R\$ 3.765.557,73; nº 022/2019, com vigência de 19/09/2019 a 17/03/2020, no montante de R\$ 3.890.589,26; nº 009/2020, com vigência de 19/03/2020 a 15/09/2020, no montante de R\$ 3.537.031,80; e nº 027/2020, com vigência de 21/09/2020 a 20/03/2021, no montante de R\$ 3.309.849,85.

Tal situação configura forte indicativo de desídia do gestor daquela unidade hospitalar em acionar sua equipe e/ou setores responsáveis pela realização de licitação para

a contratação de objeto, em certa medida, padronizado, que exigiria trabalho relativamente simples na consecução de certame definitivo para a contratação do serviço desejado.

Importa destacar que o Hospital em relevo fez uso de diversos procedimentos de dispensa de licitação para promover contratações de serviços que deveriam e poderiam ser contratados por meio de licitações escorreitas. A título de exemplo, destacam-se as seguintes contratações sem o emprego de licitação prévia:

a) Dispensa de Licitação nº 00004/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-52), ao montante de R\$ 778.248,96;

b) Dispensa de Licitação nº 00039/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-00), ao montante de R\$ 9.175.925,53;

c) Dispensa de Licitação nº 00006/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-53), ao montante de R\$ 847.942,32;

d) Dispensa de Licitação nº 00065/2020, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada para a Prestação Continuada tendo, mão de obra especializada com dedicação exclusiva, para Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, conservação, higienização, em áreas internas e externas, incluindo manejo de áreas verdes (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de resíduos das áreas administrativas e



hospitalares do Hospital Geral de Bonsucesso., oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-01), ao montante de R\$ 10.326.537,29;

e) Dispensa de Licitação nº 00201/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-54), ao montante de R\$ 869.779,38;

f) Dispensa de Licitação nº 00041/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e controle de rouparia hospitalar, com a finalidade de gerência da rouparia, controle de roupa no estoque, roupa circulante, estoque de reposição, oportunidade em que foi contratada a empresa ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A. (CNPJ 00.886.257/0005-16), ao montante de R\$ 5.240.000,00;

g) Dispensa de Licitação nº 00182/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de creche, de natureza continuada, nas diversas atividades e funções pedagógicas, para atendimento às demandas da Creche Itália Franco, com capacidade para até 94 crianças a partir de 4 meses, nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso-RJ, oportunidade em que foi contratada a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 07.046.566/0001-01), ao montante de R\$ 834.024,66;

h) Dispensa de Licitação nº 00195/2019, tendo por objeto a contratação de Especializada para a Prestação Continuada de Serviços de Limpeza Técnico-Hospitalar, Conservação, Higienização, Incluindo Áreas Internas e Externas (com podas de árvores, capina, plantio, rega e adubagem) e manejo de Resíduos das Áreas Administrativas e Hospitalares do Hospital Federal de Bonsucesso, oportunidade em que foi contratada a empresa STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (CNPJ 02.739.907/0001-02), ao montante de R\$ 8.366.051,22;



i) Dispensa de Licitação nº 00215/2019, tendo por objeto a contratação de serviços de empresas especializadas na prestação continuada de serviços de mão de obra dedicada para facilitar a organização e, atendimento, assistência administrativa e outros de natureza administrativa e operacional, dar assistência a serviços especializados, Imobilização Ortopédica, Operacionalizar métodos Gráficos., oportunidade em que foi contratada a empresa CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.243.854/0001-55), ao montante de R\$ 9.438.343,02;

j) Dispensa de Licitação nº 00023/2018, tendo por objeto a contratação dos serviços manutenção preventiva e corretiva das instalações e de equipamentos prediais, de forma continuada, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), instalações hidráulicas/sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, estofamento, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e etc..., oportunidade em que foi contratada a empresa W A SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA (CNPJ 27.500.404/0001-10), ao montante de R\$ 6.223.101.06.

Como se pode perceber, no Hospital de Bonsucesso a praxe é não licitar, situação que coloca em risco desnecessário princípios basilares da Administração Pública, como a impessoalidade e a contratação da melhor proposta que atenda ao interesse público, por motivos que não se mostram plausíveis, sem falar na possibilidade de fraude e corrupção envolvendo as aludidas contratações diretas sem licitação e por valores significativos, ressaltando-se, sem justo motivo.

É importante registrar que os hospitais e institutos federais situados na cidade do Rio de Janeiro compõem a rede assistencial do SUS e possuem leitos clínicos e leitos de UTI, sendo que 30% estavam e permaneceram fechados durante a pandemia da covid-19 e poderiam ter sido disponibilizados aos pacientes nesse período, evitando, inclusive gastos com abertura de hospitais de campanha. Portanto, eventual malversação de recursos públicos decorrente da execução do contrato em questão pode ter prejudicado o atendimento da população nesse período de pandemia, na medida em que impossibilitou a reabertura de leitos, bem como foi determinante para a não observância de condições mínimas de trabalho para os profissionais de saúde.



A denúncia do Ministério Público Federal, envolvendo fatos relativos ao Governo de Wilson Witzel, relata um *modus operandi* criminoso que envolve a contratação fraudulenta de empresas e organizações sociais. Na denúncia, explicita-se, por exemplo, que agentes públicos pressionaram pela renovação de contratos de forma irregular, deixando de realizar tempestivamente licitações de modo a justificar aditivos emergenciais. Tal prática parece ter se disseminado no Hospital Geral de Bonsucesso.

É crucial, portanto, investigar a **CONFEDERAL** em busca de evidências capazes de apontar eventual reprodução em âmbito federal dos esquemas descritos no relatório do Ministério Público Federal, especialmente nas contratações efetuadas com recursos do Ministério da Saúde.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro. Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de lavagem de dinheiro, ou qualquer outro ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de

Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) n°s 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21839.71526-00